



PROJETO DE LEI N° 2.552, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

**Estima a Receita e fixa a
Despesa do Distrito
Federal para o exercício
financeiro de 2007.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 9.898.039.788,00 (nove bilhões e oitocentos e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

noventa e oito milhões e trinta e nove mil e setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES
1 - RECEITAS CORRENTES	9.921.122.323
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	6.514.010.824
12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	858.928.428
13 - RECEITA PATRIMONIAL	26.163.997
15 - RECEITA INDUSTRIAL	13.250
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	447.874.476
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.673.095.337
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	401.036.011
2 - RECEITAS DE CAPITAL	599.209.998
21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	237.983.966
22 - ALIENAÇÃO DE BENS	124.912.000
23 - AMORTIZAÇÕES	25.609.432
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	210.704.600
7 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	47.319.198
76 - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE SERVIÇOS	39.921.306
77 - TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	7.397.892
8 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CAPITAL	1.999.000
84 - TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CAPITAL	1.999.000
9 - DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FUNDEF)	-671.610.731
91 - DEDUÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS	-609.564.113
97 - DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-57.201.300
99 - DEDUÇÃO DA RECEITA DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-4.845.318
TOTAL	9.898.039.788

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 7.164.979.216,00 (sete bilhões e cento e sessenta e quatro milhões e novecentos e setenta e nove mil e duzentos e dezesseis reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.733.060.572,00 (dois bilhões e setecentos e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

trinta e três milhões e sessenta mil e quinhentos e setenta e dois reais).

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação constante do Anexo a esta Lei apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Em R\$1,00

ÓRGÃO	TOTAL
CÂMARA LEGISLATIVA	307.613.190
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	265.957.552
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	4.486.883
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	286.832.644
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	160.378.000
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	622.916.051
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	142.148.250
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.025.489
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	82.185.018
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	241.905.215
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1.134.427.641
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	1.075.113.523
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	23.892.285
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	85.420.612
SECRETARIA DE ESTADOS DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	1.924.999.862
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	1.558.940.302
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	373.003.258
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	86.146.795
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	424.490.382
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	17.512.278
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	79.394.506



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	219.586.661
SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	81.174.076
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	85.423.500
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	5.585.388
SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	409.854.447
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	33.538.624
SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	22.437.480
SECRETARIA DE ESTADOS E ASSUNTOS SINDICAIS	1.676.029
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	46.693.965
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	87.279.882
TOTAL	9.898.039.788

Título III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º A despesa do Orçamento de investimento, observada a programação constante do Anexo e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 837.055.196,00 (oitocentos e trinta e sete milhões e cinquenta e cinco mil e cento e noventa e seis reais), apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

Em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.	40.000
Banco de Brasília S.A.	2.531.250
Companhia de Saneamento do Distrito Federal	511.396.000
Companhia Energética de Brasília	6.050.000
Companhia Brasiliense de Gás - CEBGÁS	1.458.636
CEB Distribuição	146.629.000
CEB Geração S.A.	3.820.310
Companhia Imobiliária de Brasília	165.130.000
TOTAL	837.055.196



Capítulo II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 7º As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, foram estimadas com o seguinte desdobramento:

Em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	329.517.196
Participação Acionária do Tesouro e Outros Órgãos	122.461.000
Participação Acionária entre empresas	21.013.000
Operações de Crédito Internas	212.317.000
Recursos de Contratos e Convênios	81.747.000
Outras Fontes	70.000.000
TOTAL	837.055.196

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementações orçamentárias, mediante decreto, nos seguintes casos:

I - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária autorizadas por esta lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, excluídos os subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emendas de parlamentares e as dotações consignadas às unidades orçamentárias do Poder Legislativo;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da reserva de contingência;



II - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às mesmas ações em execução em 2006, observados os respectivos saldos orçamentários;

b) doações;

III - incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares referentes às transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convênio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

IV - transpor dotações de uma unidade orçamentária para outra, bem como os saldos do limite previsto no inciso I, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa da administração do Distrito Federal;

V - ajustar o limite das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação abertos por lei específica.

Art. 9º O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 29/12/2006)